
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALLET

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1582 DE 07 DE MAIO DE 2024

LEI MUNICIPAL Nº 1582 de 07 de maio de 2024.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.298, DE 05 DE MAIO DE 2017, A QUAL REGULAMENTA A CONCESSÃO DE DIÁRIAS.

A Câmara Municipal de Mallet, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, APROVOU, e eu MOACIR ALFREDO SZINVELSKI, Prefeito Municipal, SANCIONO, a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 1º da Lei Municipal nº 1.298/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Ao servidor público municipal efetivo ou comissionado, empregado público, agente político, colaborador eventual, que, por autorização superior, no desempenho de suas funções, ou em missão ou estudo de interesse da administração municipal se deslocar do Município de Mallet, em caráter eventual ou transitório para outro ponto do país, com o propósito de atender aos interesses do Município, serão concedidas diárias, sob a forma de adiantamento para cobrir as despesas de alimentação e estadia.

Parágrafo único. Serão considerados Colaboradores Eventuais os profissionais:

I - Contratados por credenciamento;

II - Os servidores que tenham contrato com o Estado do Paraná ou Governo Federal, mas desempenhem as atividades diretamente no âmbito do Município de Mallet;

III - Os membros de Conselhos Municipais que representem o Município ou Estado, sendo assim portando interesse público, em reuniões estaduais ou nacionais.”

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mallet, em 07 de maio de 2024.

MOACIR ALFREDO SZINVELSKI

Prefeito Municipal

***A presente Lei é de iniciativa do Poder Executivo.**

Publicado por:

João Carlos Carvalho de Lima

Código Identificador:2038E073

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 08/05/2024. Edição 3018

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>